

VOTO Nº 181/2023/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.940289/2023-47 Expediente nº 1438070/23-3

Analisa solicitação de excepcionalidade para comercialização do produto a c a b a d o Sanfarma arnica adesiva.

Requerente: Sanfarma Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ 02.625.651/0001-00.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

Trata-se de solicitação, em caráter excepcional, apresentada pela empresa Sanfarma Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (SEI 2708621) para comercialização de dois lotes do produto "Sanfarma arnica adesiva", processo de regularização nº 25351.063538/2022-90. Os lotes seriam:

Lote - 20230812

Fabricação - 12/08/2023

Validade – 12/08/2026

Quantidade - 139.200 unidades

Lote - 20230818

Fabricação - 18/08/2023

Validade – 18/08/2026 Quantidade – 201.600 unidades

Explica a empresa que, em 15 de outubro de 2023, protocolou na Anvisa pedido de licenciamento de importação (25351.677589/2023-84) do referido produto que, na ocasião, estava com notificação ativa na Agência. Ocorre que o produto teve cancelada sua notificação, em 13/11/2023, após auditoria realizada pela Coordenação de Cosméticos (CCOSM), da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS) da Anvisa, que concluiu que o produto não se enquadra na definição de produtos cosméticos, pois a ação está relacionada à absorção do produto para reduzir o desconforto muscular.

No pedido, a empresa Sanfarma Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. declara que "o cancelamento do registro está relacionado à classificação do produto, não possuindo questões de segurança, risco à saúde ou prejuízo de informação do consumidor". Declara ainda que "se compromete a alterar a rotulagem com uma etiqueta permanente, retirando a informação da indicação apontada pela gerência de cosméticos: 'Indicado para o desconforto muscular causado pelo esforço físico'. Permanecendo apenas a informação de 'Uso externo em membros superiores, tronco e membros inferiores, causando a sensação de conforto e bem estar', até o esgotamento do lote desse produto".

Finaliza informando que não se trata de autorização de venda de produto sem registro, mas de pedido excepcional de comercialização do produto que foi adquirido (fabricado pelo importador) durante o período em que estava regularizado junto à Anvisa.

É o relatório.

2. **Análise**

De forma a subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada da Anvisa, a Coordenação de Cosméticos (CCOSM/GHCOS) e a Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Saneantes e Cosméticos (COISC/GIASC/GGFIS) analisaram o pleito da empresa, manifestando-se, respectivamente, por meio das Notas Técnicas nº 85/2023/SEI/CCOSM/GHCOS/DIRE3/ANVISA (SEI 2723457) e nº 111/2023/SEI/COISC/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA

(SEI 2728610).

Na sua análise a CCOSM informou que o produto "Sanfarma arnica adesiva" foi notificado eletronicamente em 30/05/2022 pela empresa Sanfarma Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. como produto cosmético isento de registro, no grupo "PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2", e sob processo de regularização nº 25351.063538/2022-90. No entanto, após auditoria no processo de regularização do produto, foram constatadas irregularidades em relação ao disposto na legislação sanitária (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 752, de 2022):

Após auditoria no processo de regularização 25351.063538/2022-90, produto "Sanfarma adesiva", foram constatadas irregularidades em relação ao disposto na legislação sanitária (Anexo I). Em resumo, constatou-se que o produto em questão não está de acordo com a finalidade de produtos cosméticos, pois a empresa SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA indicou. rotulagem do produto, que ele é "indicado para o desconforto muscular causado por esforço físico" com modo de usar "Aplicar o adesivo diretamente sobre a área afetada", o que indica que o produto deve ser absorvido para promover a ação desejada de reduzir o desconforto do usuário.

As substâncias declaradas pela empresa na formulação do produto - salicilato de metila, cânfora e mentol - devem obedecer todas as condições estabelecidas. Um quesito primordial é que o produto tenha apenas finalidade cosmética e seja de uso externo, conforme preconiza a RDC nº 752, de 2022. De acordo com a avaliação toxicológica do salicilato de metila em cosméticos elaborada pela Câmara Técnica de Cosméticos ¹ (CATEC). a qual assessora tecnicamente a Anvisa, no uso do salicilato de metila em cosméticos "deve ser evitado o uso de aquecimento e oclusão no local de aplicação, para evitar aumento da absorção percutânea." De acordo com o volume 1 da Farmacopeia Brasileira 6º edição², o adesivo é "o sistema destinado a produzir um efeito sistêmico pela difusão do(s) princípio(s) ativo(s) numa velocidade constante por um período de tempo prolongado". O produto "Sanfarma arnica adesiva" é um adesivo aplicado na pele contendo salicilato de metila, situação que não está de acordo com a avaliação toxicológica realizada pela CATEC, uma vez que, sendo um produto um adesivo, pode promover a absorção sistêmica da substância e, nesse caso, o produto deixa de ser cosmético, por não ser de uso somente externo na pele.

A Avaliação toxicológica do salicilato de metila realizada pela CATEC pontua ainda a necessidade de que produtos cosméticos contendo essa substância apresentem estudos de segurança - irritabilidade primária, acumulada sensibilização. No Ofício 1979/2023/SEI/CCOSM/GHCOS/DIRE3/ANVISA, foi apontado que os dados de segurança anexados ao processo de regularização do produto "Sanfarma arnica adesiva" não apresentam informações suficientes sobre o produto testado de forma a relacioná-lo ao produto regularizado, pois apresentam nome de produto testado diferente do nome de produto regularizado e não apresentam fórmula do produto testado. No processo de regularização, <u>n</u>ão foi anexado nenhum dermatológico clínico (em humanos) do produto, somente testes em animais e testes in vitro. Na Petição Inicial, a empresa afirma que "o produto passou por diversos testes", incluindo o "Estudo De Avaliação De Compatibilidade Por HRIPT Em Humanos". Ressaltamos que o processo de regularização na Anvisa não possui anexado o documento "Estudo De Avaliação Compatibilidade Por HRIPT Em Humanos". Estudo em humanos também não foi apresentado no presente pedido de comercialização excepcional.

Em resumo, constatou-se que o produto não está de acordo com a finalidade de produtos cosméticos, pois a empresa informou, na rotulagem do produto, que ele é "indicado para o desconforto muscular causado por esforço físico" com modo de usar "Aplicar o adesivo diretamente sobre a área afetada", o que indica que o produto deve ser absorvido para promover a ação desejada de reduzir o desconforto do usuário.

Assim, conclui a CCOSM:

Diante do exposto, a Coordenação de Cosméticos (CCOSM) da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS) opina pela não concessão de excepcionalidade para comercialização do produto "Sanfarma Arnica Adesiva" processo nº 25351.063538/2022-90, mesmo com a alteração de rotulagem proposta. (grifo nosso)

Por sua vez, a COISC informou que, em consulta a sites de venda na internet, constatou-se que o produto está sendo comercializado com a rotulagem em desacordo com a informada no sistema de notificação de produtos cosméticos SGAS. A rotulagem comercial está com a indicação: "Auxilia no

combate a dores musculares, contusões e pancadas e torções". Diante do fato, a área técnica concluiu que "o atendimento à solicitação de esgotamento de estoque da requerente pode implicar risco à saúde da população já que o produto não tem eficácia comprovada para as alegações contidas em sua rotulagem. Essas alegações terapêuticas enquadram o produto na categoria de medicamento e, de acordo com a legislação vigente, para que um medicamento seja registrado é necessária a apresentação de estudos clínicos que suportem a alegação pretendida".

Vale salientar que as empresas que buscam regularizar produtos sujeitos ao controle sanitário têm o dever de conhecer a legislação aplicável, sob pena de, ao não fazê-lo, expor a população a produtos inadequados ou que podem oferecer risco ao consumo. Ademais, as ações da Anvisa de indeferir o licenciamento de importação e cancelar a notificação do produto, além de serem suportadas pela legislação e regulamentos vigentes, estão amparadas no princípio da precaução.

3. **Voto**

Tendo em vista o exposto, manifesto-me de forma **CONTRÁRIA** à solicitação, em caráter excepcional, apresentada pela empresa Sanfarma Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 02.625.651/0001-00, para comercialização do produto "Sanfarma arnica adesiva", conforme detalhado no processo de licença de importação (25351.677589/2023-84).

Encaminho a decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.

Rômison Rodrigues Mota

Diretor Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota**, **Diretor**, em 20/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2731311 e o código CRC F671D0EA.

Referência: Processo nº 25351.940289/2023-47

SEI nº 2731311